



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**

**Referência: P.A. nº 1.31.003.000037/2020-38**

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM  
 VILHENA/RO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando ser o Ministério Público “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”, conforme art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, a estabelecer que “*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos de seu art. 129, I;

Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição Federal);

Considerando, ainda, que é facultado ao Ministério Público expedir

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO	Avenida Major Amarante, 4040, 3º Andar, Centro - Cep 76980972 - Vilhena-RO Telefone: (69)33161851 Email: Prro-prmvlh@mpf.mp.br
--	---	---

recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação (art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/94 e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93);

**Considerando que a atribuição do Ministério Público Federal em Vilhena/RO abrange os municípios de Chupinguaia, Colorado do Oeste, Cabixi, Cerejeiras, Pimenteiras do Oeste, Corumbiara, Pimenta Bueno, Espigão do Oeste e Vilhena;**

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia diante da progressão dos casos provenientes da infecção pelo COVID-19, novo coronavírus;

Considerando que, em 03 de fevereiro de 2020, foi decretado Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616/11, que previu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-n-CoV) como sendo o mecanismo nacional de gestão coordenada de resposta às emergências na esfera nacional, com controle exercido pela Secretaria de Vigilância em Saúde-SVS/MS;

Considerando que o Decreto Legislativo nº 6/2020 reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no território nacional;

Considerando que o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus contém as estratégias de contingenciamento e mitigação da doença;

Considerando que a Lei nº 13.979/20 estabelece em seu art. 3º diversos mecanismos para o enfrentamento do COVID-19, dentre os quais são previstas medidas de isolamento, quarentena, e requisições de bens e serviços;

Considerando que a Portaria nº 454/GM/MS, deste ano, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19 (art. 1º), o que torna necessário envidar todos os esforços possíveis para reduzir sua transmissão e oportunizar manejo adequado dos casos leves na rede de atenção primária à saúde e dos casos graves na rede de urgência/emergência e hospitalar;

Considerando a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia previstas na Portaria nº 356/GM/MS de 2020, que estabelece em seu art. 3º a medida de isolamento de pessoas sintomáticas ou assintomáticas em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação de infecção e transmissão local, a qual pode ser determinada por prescrição médica ou recomendação de agente de vigilância epidemiológica (art. 3º, §1º);

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO	Avenida Major Amarante, 4040, 3º Andar, Centro - Cep 76980972 - Vilhena-RO Telefone: (69)33161851 Email: Prro-prmvilh@mpf.mp.br
--	--	---

Considerando que à ANVISA, por meio das Coordenações de Vigilância Sanitária nos Estados, cabe exercer a vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras, podendo essa atribuição ser, supletivamente, exercida pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios (art. 2º, IV, da Lei nº 9.782/99), bem como prestar cooperação técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (inciso VI) e atuar em circunstâncias especiais de risco à saúde (inciso VII);

Considerando que à AGEVISA, regulamentada através do Decreto Estadual 16.219/11, cabe "*promover proteção a saúde, mediante ações integradas de educação e de prevenção e controle de doenças e outros agravos à saúde, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população rondoniense*" (art. 1º, VII);

Considerando que as medidas não farmacológicas visam a diminuir a disseminação da infecção pelo COVID-19 e o seu impacto nos serviços públicos de saúde, o que ganha especial importância no estado de Rondônia, ante a existência de comunidades afastadas, às quais é dificultosa a prestação dos serviços médicos de média e alta complexidade;


Considerando que a Medida Provisória nº 926/20, alterando a redação do art. 3º da Lei nº 13.979/20, nele incluiu o § 10, segundo o qual as medidas de isolamento, quarentena e restrições de entrada e saída no país ou de locomoção interestadual e intermunicipal somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o poder concedente ou autorizador, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais;

Considerando que, portanto, a triagem de casos suspeitos em terminais rodoviários e no aeroporto de Vilhena/RO, com possível encaminhamento para isolamento ou quarentena, não ofende o dispositivo, salvo se existir demonstração de que a medida afetaria a execução de serviços públicos e atividades essenciais;

Considerando a necessidade de efetiva adoção de medidas de triagem e controle dos passageiros desembarcados nos municípios de atribuição desta Procuradoria da República, vindos de qualquer lugar do território nacional, de modo a restringir o máximo possível a disseminação do vírus no Estado,

### RECOMENDAM

À Agência Estadual de Vigilância em Rondônia - AGEVISA que, **de imediato e pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou enquanto houver necessidade**, que estabeleça, em atuação coordenada e com urgência, equipes para execução de barreira sanitária com controle de entrada e saída em terminais rodoviários de todas as cidades de

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO	Avenida Major Amarante, 4040, 3º Andar, Centro - Cep 76980972 - Vilhena-RO Telefone: (69)33161851 Email: Prro-prmvilh@mpf.mp.br
---	---	--

atribuição desta PRM, bem como no Aeroporto Brigadeiro Camarão em Vilhena/RO, pelos seguintes meios:

(a) ampliação da quantidade de profissionais no controle do aeroporto e dos terminais rodoviários, passando a trabalhar de forma ininterrupta, promovendo a adequada e responsável execução das atividades de controle sanitário em meios de transportes, viajantes, infraestrutura, produtos importados e exportados, serviços e bens produzidos, bem como a vigilância epidemiológica e o controle de vetores;

(b) encaminhamento a quarentena ou isolamento, com a devida monitoração, de casos suspeitos de COVID-19, nos termos das normas acima mencionadas, salvo nos casos em que tal medida demonstradamente afetar a execução de serviços públicos ou atividades essenciais;

(c) adoção de providências para orientação aos viajantes, recomendando individualmente medidas a serem adotadas e veiculando avisos sonoros em português, espanhol e inglês, sobre sinais, sintomas e cuidados básicos, como lavagem regular das mãos, uso de álcool gel, cobertura da boca e nariz ao tossir e espirrar etc.;


**(d) adoção de medidas para fazer cumprir em sua integralidade o Ato Normativo nº 24.871 de 16 de março de 2020 do Estado de Rondônia, que decretou situação de emergência no Sistema de Saúde, determinando-se em razão disso a suspensão de atividades coletivas, bem como que as respectivas Prefeituras dos municípios de atribuição desta Procuradoria da República expediram decretos com a finalidade de suspender as atividades comerciais, a fim de se evitar aglomerações;**

(e) organização dos locais de espera para embarque nos **terminais rodoviários e nos balcões das empresas responsáveis pelo transporte terrestre intermunicipal e interestadual** nas cidades de atribuição desta Procuradoria da República, para que os passageiros em fila guardem distância segura entre si;

(f) organização dos locais de espera, do portão de embarque e do balcão da companhia área Azul no **aeroporto Brigadeiro Camarão**, para que os passageiros em fila guardem distância segura entre si;

(g) fiscalização das medidas adotadas pela empresa administradora do aeroporto Brigadeiro Camarão para limpeza dos carrinhos de bagagem e limitação de lotação de banheiros;

(f) fiscalização das medidas adotadas pela empresa administradora dos terminais rodoviários para limpeza dos banheiros e limitação de seu uso para evitar lotação;

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO	Avenida Major Amarante, 4040, 3º Andar, Centro - Cep 76980972 - Vilhena-RO Telefone: (69)33161851 Email: Prro-prmvilh@mpf.mp.br
---	---	--

(g) orientação dos taxistas presentes no aeroporto e nas rodoviárias sobre medidas de prevenção à disseminação da pandemia;

(h) disponibilização dos equipamentos de proteção individual necessários às equipes responsáveis pelas abordagens e fiscalizações.

**Fixa-se o prazo de 24 horas para que as autoridades recomendadas informem sobre as providências adotadas em razão da presente recomendação.**

Adverte-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Encaminhe-se a presente recomendação à Agência Estadual de Vigilância em Rondônia - AGEVISA, ou a quem lhes faça as vezes.

Dê-se conhecimento à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Proceda-se à disponibilização desta recomendação no portal eletrônico do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 23 da Resolução CSMPF nº 87.

Vilhena/RO, 24 de março de 2020.

**CAIO HIDEKI KUSABA**

**Procurador da República**

**LAIZ MELLO DA CRUZ ANTONIO**

**Procuradora da República**



PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
VILHENA-RO

Avenida Major Amarante, 4040, 3º Andar, Centro - Cep  
76980972 - Vilhena-RO

Telefone: (69)33161851

Email: Prro-prmvlh@mpf.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PRM-VLH-RO-00001347/2020 RECOMENDAÇÃO nº 2-2020**

.....  
Signatário(a): **CAIO HIDEKI KUSABA**

Data e Hora: **24/03/2020 13:51:54**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **LAIZ MELLO DA CRUZ ANTONIO**

Data e Hora: **24/03/2020 13:45:43**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 756F9D9B.A71A2D77.D224992B.DDFCD55A